



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 05 de outubro de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1980/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2026

Autoria: Abel Arantes

Ementa: "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes a Itacyr José Turmina Filho".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Processo nº 1980/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2026

Autoria: Vereador Abel Rodrigues Arantes

Ementa: "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes a Itacyr José Turmina Filho".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Abel Rodrigues Arantes, que propõe a concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes ao Sr. Itacyr José Turmina Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade embuense. O art. 2º do projeto incorpora ao Decreto o curriculum vitae do homenageado e o art. 3º dispõe que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003700310039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II – ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão honorário constitui matéria de competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do **art. 15, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes**, que atribui ao Legislativo local a prerrogativa de conceder títulos de Cidadão honorário do Município.

Quanto à via processual, a proposição destina-se a regulamentar matéria político-administrativa de efeitos externos, razão pela qual o instrumento adequado é o decreto legislativo, conforme o **art. 44, alínea "a", da Lei Orgânica** e o **art. 122 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 270, de 24 de junho de 2026)**, que elenca, entre as matérias de competência exclusiva do Plenário, a concessão de títulos. A iniciativa é legítima, pois cabe a qualquer Vereador a apresentação de proposições, conforme o Regimento Interno em seu **art. 116**.

No mérito, a concessão de honrarias por reconhecimento de serviços prestados à comunidade é prática tradicional do Poder Legislativo, compatível com os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, desde que fundada em mérito objetivo e devidamente motivada — requisitos atendidos pela justificativa apresentada, que destaca a atuação do homenageado em favor do desenvolvimento econômico e da geração de empregos no Município. O fato de o homenageado não ser natural ou residente do Município não constitui óbice, uma vez que o título honorário é destinado, precisamente, a reconhecer vínculos de mérito com a comunidade local.

Quanto à técnica legislativa, sugere-se o ajuste da redação do art. 2º para "Passa a fazer parte integrante deste Decreto Legislativo o curriculum vitae do homenageado", conferindo maior precisão ao dispositivo. A cláusula de despesa (art. 3º) é adequada, por não criar despesa nova e permanente, limitando-se a remeter a dotações do orçamento vigente, em consonância com o **art. 25 da Constituição Federal**.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2026, quanto à competência, à via processual e ao mérito, manifestando-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, na forma do Regimento Interno, ressalvada a sugestão de ajuste de redação ao art. 2º.

É o parecer, s.m.j.

HÉLIO DA COSTA MARQUES



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003700310039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Assessor Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
OAB/SP 301.102 — Matrícula nº 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003700310039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

